

LEI Nº 1.351 DE 28 DE MAIO DE 2019.



Autoriza o poder executivo do Município de Bezerros a conceder Isenções Fiscais à empresa NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a **conceder isenção para a empresa NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO S/A**, CNPJ/MF sob o nº 32.710.448/0001-95, no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos desta lei.

Parágrafo único - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do presente exercício.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo a **conceder redução de alíquota**, estabelecendo a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003 **para a empresa NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO S/A**, CNPJ/MF sob o nº 32.710.448/0001-95, no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos desta lei.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a **conceder isenção**, para os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres, nos termos do art. 8º-A, §1º e do subitem 7.05 da lista anexa da Lei Complementar Federal nº 116/2003, **para a empresa NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO S/A**, CNPJ/MF sob o nº 32.710.448/0001-95, no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos desta lei.

Art. 4º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será concedida também para as empresas com as quais a **NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO S/A**, CNPJ/MF sob o nº 32.710.448/0001-95 for





tomadora de serviços para os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres relacionadas às instalações fabris.

Art. 5º - As isenções tratadas no artigo antecedente serão pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 28 de maio de 2019.



BRENO DE LEMOS BORBA

PREFEITO